



Portaria de Regulamentação do Decreto nº 9.203/2017

Procedimentos, fases e prazos

Carolina Souto Carballido

**Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
(CGU)**

Brasília, 25 de abril de 2018



Decreto nº 9.203/2017

Política de governança da Administração Pública federal

Governança Pública - Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.



Decreto nº 9.203/2017

Política de governança da Administração Pública federal

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III – confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V – prestação de contas e responsabilidade; e

VII - transparência

Integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DA
OCDE SOBRE INTEGRIDADE PÚBLICA

INTEGRIDADE PÚBLICA





Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à **prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção**, estruturado nos seguintes **eixos**:



- I - comprometimento e apoio da alta administração;
- II - existência de **unidade responsável** pela implementação no órgão ou na entidade;
- III - análise, avaliação e **gestão dos riscos associados ao tema da integridade**; e
- IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.



Art. 20.

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, estabelecerá os **procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.**



Programa de Integridade

Art. 2º – I

conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança



Riscos para a integridade

Art. 2º – II

Riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência fraudes ou atos de corrupção

Parágrafo único. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

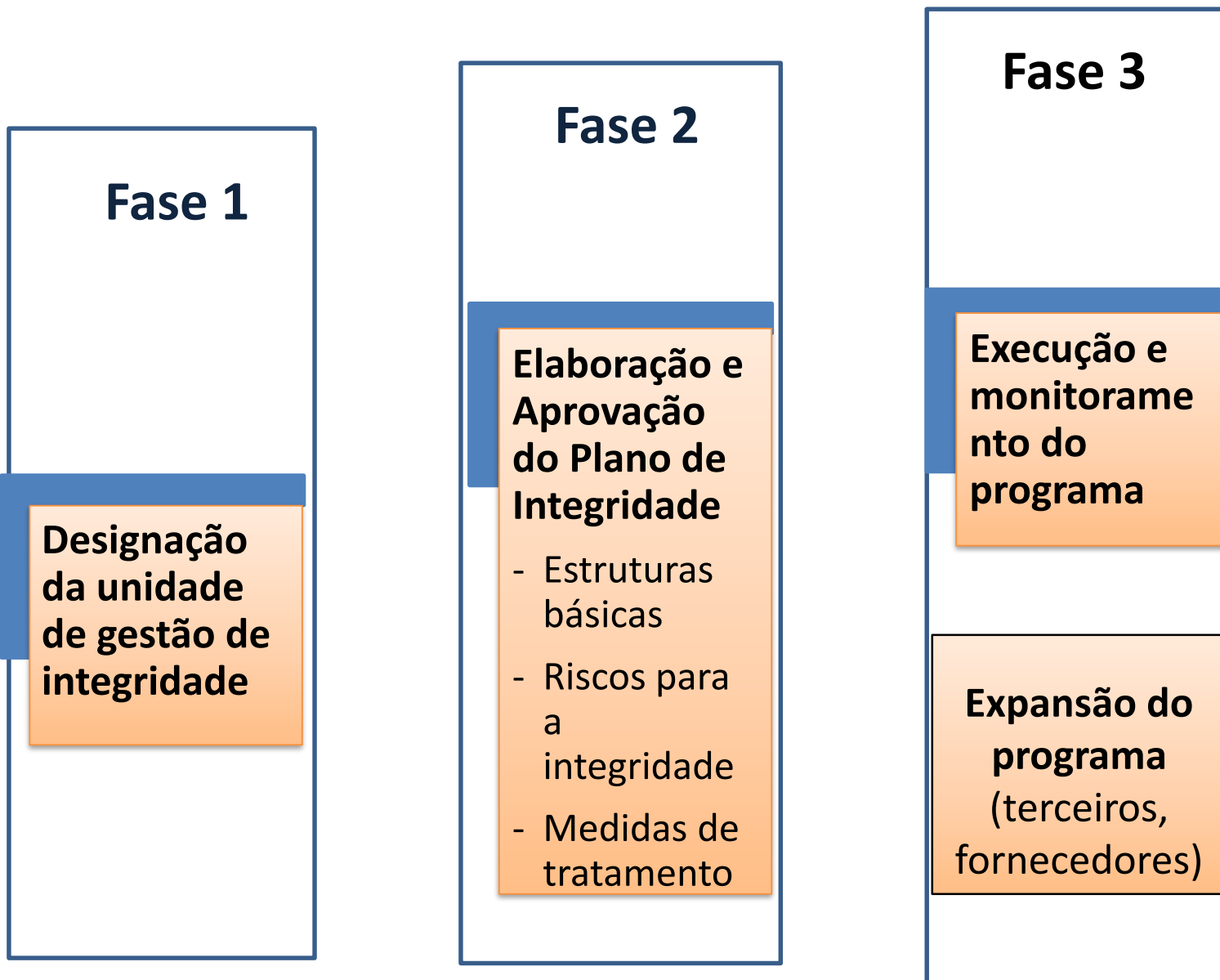


Plano de Integridade

§ 2º A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio de **planos de integridade**, os quais organizarão as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo e deverão ser revisados periodicamente.



FASES DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE





Fase 1 - Designação da unidade de gestão da integridade

A alta administração do órgão/entidade designará unidade responsável pela gestão da integridade

Produto: Unidade responsável

15 dias



Competências

I – coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II – orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III – promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.



Características

- ✓ Autonomia
- ✓ Recursos materiais e humanos suficientes
- ✓ Acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade
- ✓ Servidor permanente



Fase 2 – Elaboração e aprovação do Plano de Integridade

Subfase 2.1 – Indicação das estruturas básicas de integridade e providências para sua estruturação ou fortalecimento

Subfase 2.2 – Levantamento de riscos e elaboração dos plano de integridade

30 de novembro de 2018



Fase 2 – Elaboração e aprovação do Plano de Integridade

Subfase 2.1 - Indicação das estruturas básicas de integridade e providências para estruturação ou fortalecimento

- Promoção da ética e de regras de conduta
- Promoção da transparência ativa e do acesso a informação
- Tratamento de conflito de interesses e nepotismo



Fase 2 – Elaboração e aprovação do Plano de Integridade

- Tratamento de denúncias
- Verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria
- Implementação de procedimentos de responsabilização



Fase 2 – Elaboração e aprovação do Plano de Integridade

Subfase 2.2 – Levantamento de riscos e elaboração dos planos de integridade

- ✓ Levantamento dos principais riscos para a integridade e as medidas para seu tratamento
- ✓ Elaboração e aprovação do Plano de Integridade



Fase 3 – Execução e monitoramento do Programa

Os órgãos iniciarão a execução e monitoramento dos seus Programas, com base nas medidas definidas em seus Planos de Integridade

Expansão do Programa para políticas públicas, fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais se relacione



Capacitações

09.05

10.05

16.05

18.05

28.05

Local:
auditório
CGU

Horário:
08:30 – 18h

Inscrições
pelo site



Carolina Souto Carballido

Chefe de Divisão de Integridade Pública

integridadepublica@cgu.gov.br

carolina.carballido@cgu.gov.br

+55 (61) 2020-6548